

REQUERIMENTO Nº 022/2025

Requerem à Mesa Diretora a manifestação de moção de repúdio à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal (STF) pela Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down.

**Senhores Vereadores,
Mesa Diretora da Câmara de Vereadores,**

No uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, requer-se a:

MANIFESTAÇÃO DE MOÇÃO DE REPÚDIO

No exercício de nossas competências legais e regimentais, requeremos manifestação de Repúdio à **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796**, ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal (STF) pela Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down, que visa à invalidação das Leis Estaduais nº 17.656/2013 e nº 18.419/2015, as quais reconhecem e asseguram o apoio do Estado à modalidade de educação especial.

JUSTIFICATIVA:

Os vereadores da Câmara Municipal de Dois Vizinhos, na qualidade de representantes democraticamente eleitos pela população duovizinhense, comprometidos com o fundamento republicano de zelarmos pela dignidade da pessoa humana e considerando a educação especial como direito social fundamental constitucionalmente assegurado, manifestamos repúdio com relação Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal (STF), qual objetiva a invalidação das Leis Estaduais nº 17.656/2013 e nº 18.419/2015.

As referidas Leis Estaduais instituem programas voltados à modalidade de educação especial, assegurando aos educandos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, em qualquer faixa etária, a oferta das etapas da educação infantil, ensino fundamental, médio, Educação de Jovens e Adultos/Educação Profissional, incluindo a oferta gradativa de período integral, bem como, estabelecem orientações normativas que objetivam assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania plena, efetiva e participativa.

A Constituição Federal, determina a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, elencando o direito a educação como direito social e estabelecendo o dever do Estado e da família com o ensino, o qual deverá ser efetivado mediante atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, (art. 5º, caput, art. 6º, caput, art. 208, III e art. 205). A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada com status constitucional, não proíbe a

existência de escolas especializadas — pelo contrário, garante a liberdade de escolha, a dignidade e a personalização do ensino.

Desse modo, a ADI ignora a realidade concreta de milhares de famílias paranaenses que, com base na avaliação técnica e no melhor interesse de seus filhos, optam pelo atendimento especializado, o descaso com a política de apoio à educação especial trazem a tona grave desconhecimento em relação a diversidade das necessidades educacionais das pessoas com deficiência e afrontam os princípios da equidade, da pluralidade e da escuta ativa das famílias.

Por essas razões, a Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos **REPUDIA** Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, e reafirma seu compromisso com a defesa intransigente do direito à educação de qualidade, em todos os seus formatos.

Plenário da Câmara de Vereadores,
em 15 maio de 2025.

Juarez Alberton
Vereador Proponente

Silvana Dal Molin
Vereadora Proponente

Cledimar Boaretto
Vereador Proponente

Miguel Montevanello
Vereador Proponente

Edimarcos Bonis Dal'Agnol
Vereador Proponente

Emerson Dalpasqual
Vereador Proponente

Osmar Camargo
Vereador Proponente

Daniela Alberton
Vereadora Proponente

Aline Constantino
Vereadora Proponente

João Marcos Martins Moreira
Vereador Proponente

Deolino Benini Junior
Vereador Proponente